

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5149, DE 2001

Dispõe sobre sobre informações prestadas pelas instituições de ensino superior ao candidato, no ato de inscrição do vestibular.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º As instituições de ensino superior ficam obrigadas a informar ao candidato, no ato da inscrição para o vestibular, se o curso para o qual pretende ingressar é autorizado pelo Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA

Deputado LOBBE NETO